



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 012/2021.

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS DE CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020, EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS E CRIA NOVAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que não houve alteração das razões que fundamentaram o decreto municipal nº 103/2020;

CONSIDERANDO, no entanto, que rotinas administrativas do Poder Executivo podem ser executadas com segurança, porém de modo diverso daquele estabelecido pelos decretos municipais 104/2020 e 114/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogam-se os efeitos do decreto municipal nº 103, de 21 de novembro de 2020, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes devem retomar o expediente normal de trabalho, observando, no entanto, as disposições dos parágrafos a seguir.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



§1º. Todos os servidores municipais, durante o expediente, deverão usar máscaras faciais para circulação e permanência, além de higienizar frequentemente as mãos com álcool em gel.

§2º. O acesso dos cidadãos sem vínculo de trabalho com o Poder Público aos prédios, setores e departamentos do Poder Executivo Municipal será limitado à razão aproximada de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados), cabendo ao Secretário responsável por cada prédio afixar à porta das unidades um cartaz com o número máximo da lotação em cada edifício.

§3º. Licitantes terão acesso livre à sala da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro nas datas de sessões.

Art. 3º. Fica esclarecido que o decreto nº 70, de 14 de agosto de 2020, que trata da frequência coletiva em templos de qualquer fé, permanece em vigor:

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Trajano de Moraes, 29 de janeiro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito